

Lei n.º 514/94

Estabelece o quadro de funcionários, fixa-lhes os respectivos vencimentos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de São João do Rio, Estado de Minas Gerais, decreteu e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O Quadro Geral de Funcionários do Município, a partir de 1.º de Janeiro de 1995, e os respectivos vencimentos anuais passam a ser os seguintes:

"Quadro Geral de Funcionários"

Classificação	Cargos	Níveis	Vencimentos Anuais
0201 - GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO			
02	Oficial Administrativo	XII	8.830,94
01	Auxiliar Administrativo II	IX	3.104,04
01	Motociclista	VI	2.226,36
02	Auxiliar de Serviço I	I	1.759,92
0202 - SERVIÇO DA FAZENDA			
01	Auxiliar Administrativo II	IX	3.104,04
0203 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE			
01	Técnicos em Contabilidade	XI	3.982,44
01	Auxiliar de Serviço I	I	439,98
01	Auxiliar de Serviço I	I	439,98
01	Auxiliar de Contabilidade	IX	3.104,04
0204 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
03	Motociclista	VI	6.679,08
02	Auxiliar de Serviço II	III	2.700,72
01	Auxiliar Administrativo I	VII	2.226,36
15	Professor I	I	13.199,40
05	Professor II	IV	8.763,00

Continua

Continuação Lei n.º 514/94

0205 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
01-	MOTORISTA	VI 2.226,36
05-	Auxiliar de Saúde II	III 6.751,80
01-	Auxiliar de Laboratório	IV 1.752,60
0206 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS		
01-	Eletricista	VI 2.226,36
01-	Mestre de Obras	I 3.505,44
03-	Pedreiro I	V 5.665,32
09-	Pedreiro II	VI 20.037,24
02-	Auxiliar de Serviços III	III 2.700,72
01-	Almotaceiro	VI 2.226,36
01-	Auxiliar Serviços III	III 1.350,36
01-	Campeiro	VI 2.226,36
02-	Operador de Retroescavadora	VIII 5.258,64
25-	Auxiliar de Serviços I	I 21.999,00
01-	Motorista	VI 2.226,36
01-	Aux. Administrativo I	VI 2.226,36
01-	Operador de Motocicleta	VIII 2.396,64
14-	Auxiliar Serviços I	I 12.319,44

Art. 2.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e auxílios em geral, até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais mediante observância da Lei Orgânica Municipal em seu artigo 66, inciso XXIX.

Art. 3.º - São declarados de Confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal no termos de Art. 37 II e V da Constituição Federal, os cargos de Secretários e Chefe de Serviço da Fazenda, incluindo Assessor de Gabinete.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de publicação de sua

Continua

Continuación Ley n.º 514/94

mes de 1.995.

Definición Municipal de San José de Guano, en
16 de noviembre de 1.995

Definido: Juvencio José Duarte